

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 018/2012**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2012 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a Empresa **LS SISTEMAS – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LS SISTEMAS – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.020.299/0001-09, com sede na Rua Adalberto Simão Nader, nº 425, Sala 608, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP nº 29.066.370, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES**, inscrito no CPF sob o nº 003.620.567-22 e RG nº 828.281/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2012 - Processo TC nº 5694/2012, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 018/2012**, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do Software de Gestão para Biblioteca LIBRARY.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 018/2012, passa a ter a seguinte redação:

“5.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 3.720,41 (três mil, setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), em parcelas mensais de R\$ 310,03 (trezentos e dez reais e três centavos).”

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 018/2012, independentemente de transcrição.


## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 13 de outubro de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Luiz Sérgio Zamborlini Quintaes**  
LS Sistemas  
**CONTRATADA**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO****Contrato nº 018/2012**  
**Processo TC-5694/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** LS Sistemas - Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda.**OBJETO:** Prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato nº 018/2012, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do Software de Gestão para Biblioteca Library.**VALOR GLOBAL: R\$ 3.720,41** (três mil setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2015.

Vitória, 19 de outubro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ENTIDADES CONVENIENTES:**

Cedente - Instituto Jones dos Santos Neves.

Cessionário - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**OBJETO:** Cessão por até 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, do servidor do Instituto Jones dos Santos Neves, **Mozart Silva Júnior**, matrícula 270845, titular do cargo efetivo de Técnico de Planejamento - nível 9, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sem ônus para o Cedente.

Vitória - ES, 19 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ENTIDADES CONVENIENTES:**

Cedente - Instituto Jones dos Santos Neves.

Cessionário - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**OBJETO:** Cessão por até 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, da servidora do Instituto Jones dos Santos Neves, **Luciana Oliveira Buaiz Santos**, matrícula 247562, titular do cargo efetivo de Técnico de Planejamento - nível 10, para exercer o cargo em comissão de Consultor de Finanças Públicas no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sem ônus para o Cedente.

Vitória - ES, 19 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**PORTARIA N Nº 066, de 19 de outubro de 2015.****Institui a Comissão de Inventário de Bens de Consumo estocados em almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 c/c o inciso XXII do artigo 20 do Regimento Interno desta Corte de Contas,**R E S O L V E:****Art. 1º** Instituir Comissão de Inventário de Bens de Consumo estocados em almoxarifado, com as seguintes atribuições:**I** - Levantar os saldos de estoques no almoxarifado do TCEES, emitido listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;**II** - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;**III** - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;**IV** - Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;**V** - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades

constatadas;

**VI** - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;**Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: Presidente - Danilo Rodrigues de Brito - matrícula 203.250 - 1ª SAD;

Nelson Eduardo Cena Wrotschincky - matrícula 203.382 - NCT;

Wolmar José de Andrade Bermudes - matrícula 202.537 - SGA;

Alexandre Augusto Coelho de C. Polli - matrícula 200.235 - NOM;

Eduardo José Ridolfi Ferreira - matrícula 021.081 - NCD.

**Art. 3º** Os trabalhos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante fundamentadas razões.**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**PORTARIA N Nº 067, de 19 de outubro de 2015.****Institui a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, e considerando o que dispõe os artigos 83 e 94 da Lei nº 4.320/64 e artigo 17 da Lei nº 8666/93.**R E S O L V E:****Art. 1º** Instituir a "Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes", com as seguintes atribuições:**I** - Realizar o inventário anual de bens móveis permanentes, no prazo estabelecido pela Presidência, dando conhecimento das ocorrências verificadas à 2ªSAD e aos respectivos detentores de carga patrimonial;**II** - Elaborar relatório do inventário contendo todas as informações e justificativas pertinentes à situação dos bens pertencentes ao TCEES;**IV** - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Coordenação 2ª SAD / Patrimônio;**V** - Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e propor qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;**VI** - Propor a apuração das irregularidades constadas;**VII** - Elaborar o termo de avaliação de bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencentes ao TCEES, que não dispõem de documentação específica e/ou não se encontram registrados no Sistema de Controle Patrimonial;**VIII** - Relacionar e identificar com numeração própria da Comissão os bens que se encontram sem número de tombamento, sem plaqueta metálica ou outro tipo de identificação, anexando ao relatório de inventário de cada unidade organizacional;**IX** - Realizar a avaliação de bens móveis destinados à doação e permuta;**X** - Elaborar o termo de reavaliação dos bens móveis permanentes constantes do patrimônio do TCEES, de acordo com os critérios e periodicidade estabelecidos pela administração.**Parágrafo único:** É assegurado à Comissão ora instituída no cumprimento de suas atribuições:**I** - livre acesso a todas as dependências do TCEES;**II** - solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de servidores concededores da localização e identificação dos bens.**Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: Presidente - Fábio Luchi Valin - matrícula 203.601 - 2ª SAD;

Secretário - Marcos Rogério Bozzi da Luz - matrícula 203.611 - NIB;

Jucimar Leal de Souza - matrícula 203.022 - 2ª SAD;

Marcos Guilherme Bressiane - matrícula 033.536 - STI;

Evaldo Santana Alvarenga - matrícula 034.781 - 1ª SAD.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**PORTARIA N Nº 068, de 19 de outubro de 2015.****Institui a Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores - CPCF, no intuito de desenvolver as atividades previstas nas Resoluções TC nº 171, de 20 de novembro de 2001, e nº 179, de 11 de julho de 2002, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ES-**